



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 5.389/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	12	21
Data para emitir parecer:			

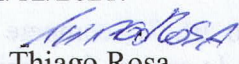
Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, denominado serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 02/12/2021.


Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 25/10/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 25/10/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramática da proposição.

Em reunião da comissão realizada no dia 27 de outubro a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de presença ao Executivo Municipal, solicitando a presença da Diretora de Vigilância, Sra. Carina Genovez, para participar da reunião da comissão do dia 10 de novembro.



Em 04 de novembro de 2021, o Presidente da Câmara enviou expediente ao Executivo Municipal (ODLEG 744/2021 – Protocolo PMI 17.442/2021) em que solicita a presença da Diretora de Vigilância em reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10 de novembro foi realizada a reunião da Comissão, onde participaram os membros da CCJ, a Diretora de vigilância, Senhora Carina Genovez, acompanhada do veterinário, Dr. Emanuel Matos que dirimiu dúvidas da CCJ a respeito do projeto em comento.

Em 17 de novembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda a juntada de estimativa financeira para viabilizar a execução do Programa, bem como a Declaração da Ordenadora de Despesas de que há recursos suficientes no orçamento vigente e nos dois subsequentes para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei.

A declaração da ordenadora de despesas foi anexada ao projeto em 01/12/2021.

Em 01 de dezembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, bem como ao correto emprego da técnica Legislativa, porém apresentou Emenda Modificativa ao Art. 22 o qual trata do início de vigência da Lei.

Em 01 de dezembro de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, e conforme solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos seus aspectos tributários, financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município**, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Em análise ao Projeto, constata-se que o mesmo pretende instituir no âmbito do município de Imbituba, o Serviço de Acolhimento Provisório de Cães e Gatos, denominado Serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, como parte inerente da política de atendimentos aos animais no Município de Imbituba/SC, em consonância com a Lei Municipal nº 2.962, de 13 de Setembro de 2006 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Imbituba, e Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 – que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, justifica que, com a pandemia da COVID-19,

THIAGO ROSA

30 LA



aumentou o número de animais abandonados no município, sobretudo cães e gatos.

Justifica que a despeito do trabalho realizado pelo Centro de Bem-Estar animal no município, ainda são inúmeras as denúncias de cidadãos sobre os animais abandonados nas vias e que cobram da Prefeitura o recolhimento e destinação dos animais.

Salienta que muitos animais são recolhidos por protetoras de animais que executam o referido serviço de forma voluntária e que, muitas vezes, não apresentam condições para manter os animais.

Neste sentido, a secretária justifica a necessidade de a prefeitura estabelecer mecanismo de cooperação com essas voluntárias, principalmente pelo motivo de a Prefeitura não dispor de um espaço destinado ao lar de passagem de animais ou para servir de abrigo para aqueles animais abandonados ou que precisam de cuidados veterinários.

Assim, explica a Secretária, que o projeto pretende possibilitar o cadastro das famílias acolhedoras que se responsabilizarão por manter os animais recolhidos em condições adequadas de bem-estar ou ao menos para serem lares de passagens até que os animais sejam definitivamente adotados.

Em análise ao projeto, verifica-se que, em contrapartida, o município concederá subsídio financeiro para alimentação e vermífugo dos animais acolhidos pelo programa.

Anexo ao projeto consta também a Declaração da Ordenadora de Despesas, de autoria da Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, em que esta declara que as despesas decorrentes da implantação do Serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, proposto pelo projeto em comento, foram estimadas em R\$ 80.000,00, as quais serão empenhadas na função programática 10.305.0007 (Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica) – Conta de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 00011002, do Fundo Municipal de Saúde.

No referido documento, a ordenadora de despesas ainda declara que existe adequação orçamentário nos anos de 2022, 2023 e 2024 para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei em comento.

Não consta nos autos do projeto documento que comprava que o Conselho Municipal de Saúde aprovou o uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Programa proposto pelo projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e correto emprego da técnica legislativa do Projeto em comento, com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, a qual pretende alterar a vigência da lei para 1º de janeiro de 2022.

Assim, passo a análise dos aspectos orçamentários e financeiros por esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou



aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Verificando os documentos apensados ao projeto, verifica-se que o Executivo estimou em R\$ 80.000,00 as despesas para a execução do Programa proposto pelo projeto em comento.

Ainda satisfaz as exigências constantes dos artigos 16 e 17 ao comprovar que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no orçamento vigente e nos dois subseqüentes.

Importante destacar que, em virtude da Declaração do Ordenador de Despesas considerar o impacto no orçamento para anos 2022, 2023 e 2024, não considerando o exercício corrente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 001 para que a lei comece a vigorar somente em 2022.

Em análise da Emenda, verifica-se que a mesma é pertinente, pois conforme informações constantes na Declaração do Ordenador de Despesas, presume-se que o

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten mark: *30* and a handwritten mark resembling a stylized 'A' or '7'.



Executivo não tem previsão orçamentária para iniciar o programa no ano de 2021.

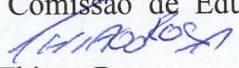
Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei 5.389/2021, porém solicita-se ao Executivo que proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde a respeito da aprovação do projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Ressaltasse, que, nos termos da Lei 2112/2000, são funções de Conselho Municipal de Saúde a formulação estratégica da saúde, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive dos seus aspectos econômicos e financeiros.

Assim, recomenda-se que o projeto somente seja deliberado pelo plenário após a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova a destinação dos recursos do Fundo para cobrir as despesas do Serviço de Acolhimento Bem-Estar animal proposto pelo projeto em comento.

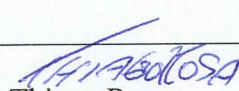
Por fim, voto favorável ao Projeto de Lei alterado pela Emenda Modificativa 001 apresentada pela Comissão de constituição e Justiça, por considerar que o mesmo não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do ano de 2022, e nos exercícios subsequentes, estando o projeto em conformidade com a legislação pertinente.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Meio Ambiente para análise do mérito.


Thiago Rosa
Relator

III – Voto

Favorável ao trâmite do PL 5.389/2021


Thiago Rosa
Relator

70

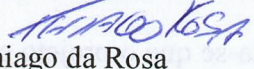


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 02/12/2021 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.389/2021.

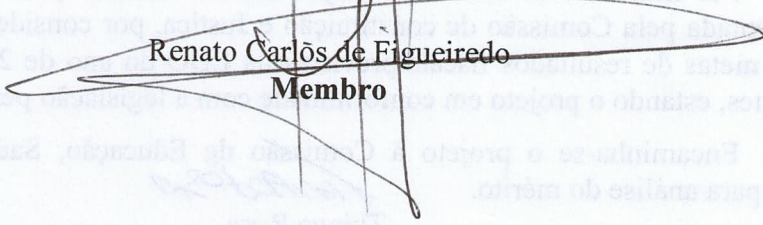
Sala das Comissões, de 02 de dezembro de 2021.


Thiago da Rosa

Presidente


Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo

Membro